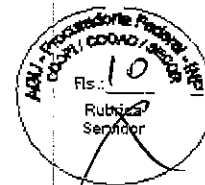




ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



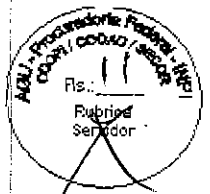
**Nota N° 0185-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.16**

PROCESSO N° 52400.107477-2016-81

INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Solicitação de anotação de indisponibilidade de direitos de PI – Ausência de comprovação de determinação judicial em tal sentido

1. Cuida-se de consulta formulada pela Assessoria da Presidência do INPI em face de solicitação apresentada pelo escritório Advocacia Monteiro Surian, onde requerido, em síntese, proceda o INPI à anotação da existência de ação judicial movida contra Elastotec Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha-EIRELI e José Ricardo Lopes de Carvalho nos registros de marca e/ou nas patentes em nome dos réus, bloqueando-se eventuais transferências de tais direitos, tudo conforme fls. 02/06 dos presentes autos.
2. Em diligência preliminar, retornou o processo ao consulente nos termos do Despacho N° 0514/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.2, exarado à fl. 7, para o que ali indagado, vindo manifestação na mesma folha dos autos.
3. Pois bem. Com a devida vênia, não avisto como atender, da forma como se apresenta ela, a solicitação aduzida pelo escritório de advocacia citado, eis que ausente, nos autos, qualquer comprovação da existência de decisão judicial determinando a indisponibilidade dos direitos de propriedade industrial, tais como registros de marca e patentes, porventura existentes em nome dos réus na ação judicial mencionada.
4. Atendendo ao que solicitado pelo Sr. Assistente Técnico da PR à fl. 7, extraiu o signatário do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Internet as informações acostadas às fls. 8/9, dando conta da existência da ação declinada no expediente de Advocacia Monteiro Surian, Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Safra S/A contra Elastotec Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha-EIRELI, atuada sob o n° 1028581-26.2015.8.26.0602, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Sorocaba, não se fazendo todavia possível extrair dali qualquer informação mais precisa em ordem a autorizar o atendimento do que solicitado, lembrando, por não despreciando, não ser naturalmente o INPI parte na ação judicial em questão.
5. Impende destacar, ademais disso, que o expediente de Advocacia Monteiro Surian de fl. 03 faz menção a uma “‘Certidão’ anexa” que não se encontra nos autos, não se fazendo



aparentemente acompanhar dito expediente de referida “certidão”, mas apenas da procuração geral conferida pelo Banco Safra ao escritório, cf. fls. 04/06, donde, repita-se, a nenhuma comprovação da existência de ato pelo qual determinada judicialmente a indisponibilização dos bens dos executados, no que concerne à esfera de atuação do INPI.

6. É o que se me afigurou cabível de afirmar nesta oportunidade, *sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador Federal  
Assistente do Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



**Despacho N° 0530/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.107477-2016-81

1. Estou de acordo com a Nota n° 0185-216-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.16, de lavra do Procurador Federal André Luis Balloussier Ancora da Luz.
2. A sistemática hoje existente de recebimento de ofícios nesta autarquia parece equivocada a este órgão consultivo, conforme será explicitado a seguir.
3. Hoje, o usuário movimenta a máquina administrativa mediante um mero ofício, desprovido de qualquer fundamentação, dirigido à Presidência ou à Ouvidoria. Se o usuário pretende o cumprimento de uma ordem judicial relativo ao registro marcário, cabe a este: a) peticionar em Juízo, que intimará o INPI acerca de uma determinada providência; ou b) pedir a providência diretamente à Diretoria de Marcas, mediante formulário eletrônico.
4. Qualquer indivíduo que perceba o fluxo de trabalho desses ofícios perceberá que ele está totalmente equivocado. Existem vários canais dentro desta autarquia para obter idêntica providência.
5. À Diretoria de Marcas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe